

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



INDICAÇÃO Nº 06 / 2021

09 FEV 2021

Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores

O vereador que esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, para que determine ao setor que competir que avalie a possibilidade de Instituir o "**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**", no município de Itaituba.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

INDICA ao Chefe do Poder Executivo, que determine ao setor competente do município, que seja providenciado empenho no intuito de Instituir o "**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**" na sede municipal.

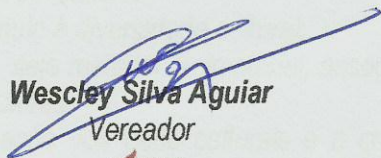
A referida Indicação, completa o Sistema Municipal de Cultura (SMC), sendo a última etapa para a adesão integral do Município de Itaituba ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), descrito no art. 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil. Com a sua publicação, fica criado o Plano Municipal de Cultura, um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e metas que devem orientar o poder público na formulação de políticas culturais.

No Sistema Nacional de Cultura, União, Estados e Municípios atuam no planejamento e na gestão compartilhados das políticas culturais.

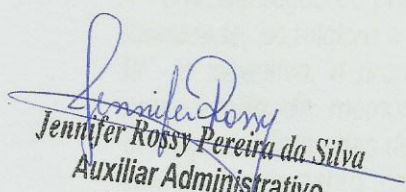
Salientamos ainda que o Sistema Municipal de Cultura e a sua devida adesão a SEC visam além de benefícios como a participação em Editais de Seleção Pública, que trazem recursos, o fortalecimento dos mecanismos de financiamento da Cultura e o desenvolvimento da população de Itaituba.

Assim sendo, ao contar com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente **INDICAÇÃO**, de que seja Instituído o "**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**" no Município de Itaituba. Era o que tinha a Indicar. Segue em anexo a Minuto do referido projeto.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 03 de fevereiro de 2021.


Wescley Silva Aguiar
Vereador




Jennifer Rosy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo

Matricula: 120005-4

04/02/2021

às 12:08.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MINUTA DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____/2021

Institui o Plano Municipal de Cultura em Itaituba e dá outras providências.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLÍMACO DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura do Município de Itaituba, que regulamentará a articulação, a gestão e o controle social nas políticas públicas da cultura.

§ 1º O Plano referido no caput terá duração de 10 (dez) anos, renováveis por igual período.

§ 2º O Plano referido no caput será revisado, a cada 4 (quatro) anos, através de Conferência Municipal de Cultura, ocasião em que poderão ser sugeridas alterações no respectivo Plano.

Art.2º- O Plano Municipal de Cultura do município de Itaituba, é constante do Anexo Único desta Lei.

Art.3º- O Plano Municipal de Cultura do município de Itaituba será norteado pelos seguintes princípios:

- I - o acesso universal a cultura, seus bens, criações e serviços;
- II - a cultura como agente mobilizador, potencializador e catalizador das potencialidades humanas, sociais, políticas, ambientais e econômicas do Município;
- III - a cultura como forma de expressão humana respeitando a liberdade de manifestação, expressão e criação assegurando e preservando os direitos fundamentais;
- IV - o fomento, difusão e respeito às atividades e manifestações representantes da diversidade cultural do Município;
- V - a acessibilidade, a inclusão e a democratização no acesso aos bens e serviços culturais de forma equânime aos habitantes do Município;
- VI - o amparo, inserção, respeito e promoção da diversidade e multiplicidade cultural, étnica, etária, de gênero, de credo, econômica;
- VII - a garantia do controle social, através de instrumentos e organizações adequadas, de forma consultiva e deliberativa;
- VIII - a observância dos aspectos humanitários, sociais e econômicos na formulação das propostas, ações e programas;
- IX - o fomento a ações conjuntas entre as áreas do conhecimento, da pesquisa e do desenvolvimento social, ambiental e econômico;
- X - a preservação da identidade, do patrimônio e da história do Município.

Art.4º- São Objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - o reconhecimento, valorização e estímulo à diversidade cultural;
- II - a preservação do patrimônio cultural, seja material ou imaterial, assegurando o respeito à história, à identidade, ao folclore e às culturas populares;
- III - o incentivo, a promoção, a divulgação dos bens culturais e a criação artística assegurando a preservação da memória através de promoções e realizações que assegurem a existência em condições adequadas de museus, arquivos, memoriais e coleções;
- IV - o planejamento, criação e implementação de programas, projetos, intervenções e ações com o escopo de promover e fomentar todos os gêneros e estilos musicais e de dança, teatro, circo, audiovisual, artes visuais, artesanato, gastronomia, tradicionalismo, folclore, culturas populares, comunicação, leitura, livro, bibliotecas e humanidades em geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V - a promoção da intersectorialidade da cultura com a educação, assistência social, desenvolvimento econômico, agricultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer;

VI - o estímulo à sustentabilidade, à economia criativa, ao empreendedorismo e ao aprimoramento dos meios de produção dos bens e serviços culturais;

VII - a promoção do intercâmbio regional, estadual, nacional e internacional;

VIII - a inserção de ações, projetos e programas envolvendo a área rural e a periferia do Município, estimulando sua produção;

IX - a formação, qualificação e a profissionalização da gestão, dos agentes públicos e privados da cultura, bem como a efetivação e manutenção de pesquisas, banco de dados e estatísticas capazes de orientar a produção, a elaboração de projetos e a publicação de editais;

X - o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação com o Estado e a União objetivando a promoção, produção e a preservação da cultura e seu patrimônio;

XI - estimular o consumo da arte e da cultura como forma de promover o desenvolvimento integral e cidadão da população local e visitante.

Art.5º- Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

II - monitorar e avaliar periodicamente, a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - preservar o vínculo entre o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura atento às diretrizes e metas dos Planos Nacional e Estadual da Cultura.

Art.6º- Compete à Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desporto, através do Departamento de Cultura, exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, sendo suas atribuições:

I - a organização das instâncias do Plano Municipal de Cultura;

II - o estabelecimento de metas e demais especificações necessárias à sua implementação;

III - o estímulo à diversificação dos mecanismos de financiamento e a busca da ampliação de recursos para a cultura nas diversas esferas.

Art.7º- O Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Itaituba, ouvidos o Controle Social e a gestão da cultura, disporão e alocarão recursos para o financiamento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura.

Art.8º- As ações e metas constantes do anexo único desta Lei deverão ser operacionalizadas por Decreto e/ou ato administrativo específico editado pelo(s) órgão(s) competente(s).

Art.9º- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 10 (dez) anos.